



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

Sexta-feira • 13 de Janeiro de 2023 • Ano XVII • Nº 4412

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Portarias	03 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre o quadro de feriados Municipais do Município de Lençóis”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e administrativas;

DECRETA:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Município de Lençóis, Estado da Bahia o quadro de feriados Municipais:

MÊS	DIA	EVENTOS
Fevereiro	02/02/2023	Padroeiro dos Garimpeiros de Lençóis – Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos.
Junho	24/06/2023	São João
Dezembro	08/12/2023	Padroeira da Cidade – Nossa Senhora da Conceição.
Dezembro	18/12/2023	Aniversário da Cidade

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis-Ba, 13 de janeiro de 2023.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal

Portarias



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

PORTARIA N ° 001/2023

Estabelece procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso de Associações sem fins lucrativos para atividade comercial de condução de visitantes nas Unidades de Conservação municipais.

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Considerando o Plano Emergencial de Uso Público do Parque Natural Municipal da Muritiba, que prevê o associativismo; Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes nas Unidades de Conservação Municipais; Considerando a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 15.285 – Turismo de Aventura - Líderes- Competência de Pessoal.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização de Associações locais para exercício da atividade comercial de condução de visitantes nas Unidades de Conservação municipais.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

- I. Condutor de visitantes: considera-se condutor de visitantes local a pessoa vinculada a Associação local, sem fins lucrativos, e credenciado pela Secretaria Municipal do Turismo, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes, aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de poder contribuir para o monitoramento dos impactos sócio-ambientais nos sítios de visitação.
- II. Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária da gestão da Unidade de Conservação, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial no interior da unidade de conservação, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Rua Boa Vista n.º 73 - Centro – CEP: 46.960-000, CNPJ: 14.694.400/0001-59
Telefone: (75) 3334-1261/ e-mail: gab.semma@yahoo.com.br, semma.lencoisba@yahoo.com.br



Art. 2º As Secretarias de Meio Ambiente e Turismo, serão responsáveis pela assinatura de Termo de Autorização de Uso junto às associações.

Art. 3º A Secretaria de Turismo será responsável pelo cadastramento do condutor de visitantes que pretenda prestar serviços em unidades de conservação municipais, a partir de lista e dados dos associados a serem fornecidos pelas respectivas associações.

CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 4º A associação local, sem fins lucrativos, que pretenda realizar prestação de serviço de condução de visitantes, deverá apresentar a seguinte documentação ao Conselho de Meio Ambiente:

- I. Ata de fundação devidamente registrada em cartório;
- II. Inscrição do CNPJ;
- III. Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal;
- IV. Ata de eleição da atual diretoria;
- V. Ata de prestação de contas e relatório assinado pelo tesoureiro e conselho fiscal;
- VI. Finalidade específica relacionada ao turismo, condução de visitantes, profissão de guia ou à preservação do meio ambiente;
- VII. Alvará de Funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A associação que ainda não tiver toda a documentação prevista no Art. 4º, deverá possuir, ao menos, ata de fundação registrada em cartório, podendo apresentar toda a documentação necessária no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a assinatura do Termo de Autorização de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO As obrigações das associações, associados e Secretarias municipais serão previstas no respectivo Termo de Autorização de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As associações deverão entregar à Secretaria de Turismo lista e dados cadastrais dos associados contendo:

- I. Nome completo;
- II. Endereço;
- III. Cursos e Capacitações;
- IV. Língua estrangeira, se houver;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Rua Boa Vista n.º 73 - Centro – CEP: 46.960-000, CNPJ: 14.694.400/0001-59
Telefone: (75) 3334-1261/ e-mail: gab.semma@yahoo.com.br, semma.lencoisba@yahoo.com.br



PARÁGRAFO QUARTO: Poderão ser exigidos pela Secretaria de Turismo, quando da realização do cadastro municipal de condutores associados, outros documentos pertinentes à boa conduta, probidade e comprovação de cumprimento de requisitos profissionais que achar conveniente.

Art. 5º - As associações deverão ofertar cursos de Primeiros Socorros, resgate aquático, Curso de Competência Mínima do Conductor, Curso Noções Básicas de Condução Ambiental no Ecoturismo; Curso de Trilhas Interpretativas; Qualidade no Atendimento e ainda treinamento contínuo com reciclagem anual.

Art. 6º Os Guias de Turismo e Condutores de Visitantes que atuarão nas atividades fins no PNMM – Parque Natural Municipal da Muritiba deverão estar prioritariamente filiados em uma das associações credenciadas de condutores de visitantes ou guias de turismo do município de Lençóis, tendo ainda como critérios de atuação:

- I. Mínimo de 03 (três) anos de atuação neste segmento turístico;
- II. O condutor deverá comprovar residência no município de Lençóis há 03 (três) anos, mediante documentos que comprovem residência fixa, apresentar certidão de antecedentes criminais, contribuir com a economia local, e estar prestando de serviços socioambientais no município;
- III. O sócio condutor, aquele filiado às associações de condutor/guia do município de Lençóis, quando estiver residindo noutro município, estado ou país, há 01 (um) ano ou mais, ao retornar à Lençóis, deverá passar por um período de reinserção na atividade, período esse que será estabelecido pela associação de origem do sócio condutor.
- IV. As associações de condutores e seus respectivos membros estarão sujeitos a fiscalização por uma comissão do Conselho de Meio Ambiente ou do Parque da Muritiba no cumprimento de suas obrigações estatutárias e no descumprimento desta portaria, poderão ser penalizados com a cassação de autorização de funcionamento dada por este Município.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 7º As associações locais que cumpram os requisitos desta Portaria, deverão preencher junto à Secretaria de Meio Ambiente, ficha de inscrição para assinatura de Termo de Autorização de Uso de Associação sem fins lucrativos para realização de atividade comercial de condução de visitantes em Unidade de Conservação Municipal.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Rua Boa Vista n.º 73 - Centro – CEP: 46.960-000, CNPJ: 14.694.400/0001-59
Telefone: (75) 3334-1261/ e-mail: gab.semma@yahoo.com.br, semma.lencoisba@yahoo.com.br



Art. 8º Cabe ao Conselho de Meio Ambiente a análise da documentação apresentada pela associação, bem como, da regularidade fiscal e estatutária da mesma, a fim de avaliar a oportunidade e conveniência de assinatura de Termo de Autorização de Uso.

Art. 9º Será indeferida, de plano, a inscrição de associação ainda não constituída, que possua irregularidade fiscal ou estatutária, que preveja divisão de lucros entre os associados, que tenha fins lucrativos e que não possua domicílio em Lençóis-BA.

Art. 10º Do indeferimento da inscrição, caberá recurso ao Secretário de Meio Ambiente em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 11º As associações poderão ter seu Termo de Autorização de Uso suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando a atitude de seus associados representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação ou aos visitantes.

Art. 12º Das infrações cometidas pela associação ou seus associados, poderão incidir as seguintes penalidades para toda a associação:

- I. advertência;
- II. suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- III. suspensão da autorização por 120 (trinta) dias;
- IV. cassação definitiva.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade de conservação serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie;

§ 4º O Chefe da Unidade de Conservação poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 10 (dez) dias, tendo em vista



o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

Lençóis-BA, 13 de janeiro de 2023

RAIMUNDO BARACHO FILHO
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n.º 086/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Rua Boa Vista n.º 73 - Centro – CEP: 46.960-000, CNPJ: 14.694.400/0001-59
Telefone: (75) 3334-1261/ e-mail: gab.semma@yahoo.com.br, semma.lencoisba@yahoo.com.br